



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Departamento de Tributos

Rua Santos Dumont, 316 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP.

Fone: (16) 3345-9014

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.635/2020

(De 29 de JANEIRO de 2.020)

“DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS ”

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR,
Prefeito Municipal Interino de Dourado,
no uso das atribuições legais e
constitucionais;

DECRETA

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Dourado estabelece que compete ao Município ordenar, planejar e gerenciar o sistema viário local.

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.450 de 24 de abril de 2014, que institui o calendário oficial de festas do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar segurança, em todos os sentidos, inclusive com cuidados básicos, visando garantir um Carnaval seguro e tranquilo.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica interditado o trânsito e o estacionamento de veículos nos dias e horários abaixo estabelecidos, nas Ruas ELIAS MALUF DO Nº 10 AO Nº 320; ELPÍDIO FERREIRA; LAÉRCIO COLAGROSSI DO Nº 19 AO Nº 155; BRAULIO MODESTO DE ABREU DO Nº 34 AO Nº 152; LUIZ ANTONIO FERREIRA MALHEIRO DO Nº 34 AO Nº 178; e CEARÁ, devido a realização do evento CARNA DOURADO FOLIA 2015, que será realizado no CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR:

- I - no dia 21 de fevereiro de 2020 das 18:00 horas as 03:00horas;
- II - no dia 22 de fevereiro de 2020 das 18:00 horas as 03:00 horas;
- III- no dia 23 de fevereiro de 2020 das 14:00 horas as 03:00 horas;
- IV - no dia 24 de fevereiro de 2020 das 18:00 horas as 03:00 horas;

§ **Primeiro:** Somente os moradores da área especificada no caput terão livre acesso.

§ **segundo:** Na rua CEARÁ fica permitida a circulação de veículo de transporte coletivo de linha regular municipal e intermunicipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Departamento de Tributos

Rua Santos Dumont, 316 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP.

Fone: (16) 3345-9014

www.dourado.sp.gov.br

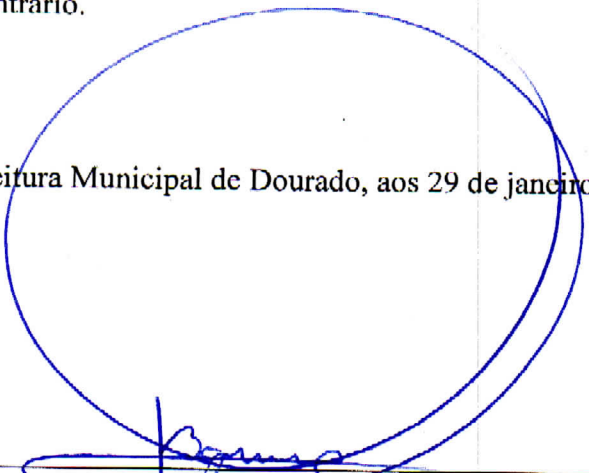
ARTIGO 2º- Fica proibido o comércio ambulante na área especificada no artigo 1º deste Decreto, sendo permitido somente nas áreas determinadas pela Prefeitura e por pessoas previamente autorizadas pelo Poder Público.

ARTIGO 3º - Ainda, fica proibida a circulação de carros de som na área especificada no artigo 1º deste Decreto.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 29 de janeiro de 2020.



LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL